



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 31/2013

Data: 25/01/2013

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 04/03/2013

Votação: _____

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19-98, e dá outras providências.

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos e estáveis.

§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 31/2013

Data: 25/01/2013

Ass. [assinatura]

§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

Art. 4º Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

Art. 5º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Art. 6º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Art. 7º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 8º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 26, da Lei n.º 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 9º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 10 Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1589, de 04 de novembro de 1998.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademir Antônio Presotto
Gabinete do Prefeito Municipal, dia 21 de janeiro de 2013.

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM

25/01/2013
[assinatura] 6427

Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 31/2013

Data: 25/01/2013

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação do Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19-98, e dá outras providências"*.

É de conhecimento dos vereadores e da população que o Servidor Público nomeado para cargo de provimento efetivo é avaliado trimestralmente, durante os três primeiros anos de trabalho, e, à cada avaliação, são atribuídos conceitos, para os diversos itens em avaliação. Pela Lei nº 1589/1998, em vigor, são examinados os quesitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Servidor, bem como seu comprometimento com o serviço público, contudo, excluem-se, da avaliação, os três primeiros e os três últimos meses, com o que o período de estágio fica reduzido para apenas 30 meses, ao invés de ser avaliado pelo período integral de trinta e seis meses (três anos).

O inciso 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação oriunda da Emenda Constitucional nº 19/98, alterou esse procedimento, o que exige que o Município de Serafina Corrêa molde suas Leis à legislação federal.

A legislação deve estar sempre em constante atualização, motivo pelo qual levamos à apreciação dos nobres vereadores o projeto em tela, que está revestido do mais alto interesse público, pelo que contamos com o parecer favorável dos Pares deste Parlamento.

Serafina Corrêa, 21 de janeiro de 2013.
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal.